



6048 17
01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

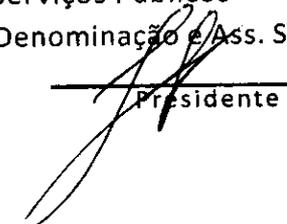
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 04 de dezembro de 2017.

LIDO EM SESSÃO DE 05/12/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 317/2017

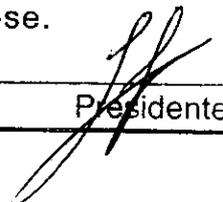
EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES


Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "**DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS**".

JUSTIFICATIVA:

Retirado pelo autor em 06/02/18
Arquive-se.


Presidente

O crescimento das cidades e a valorização constante dos imóveis é uma realidade no mundo todo. Em razão disso, o espaço livre nas moradias é cada vez menor, tanto em razão da diminuição dos imóveis residenciais como pela utilização máxima de toda área útil disponível.

Em sentido oposto, temos que cada vez mais famílias optam por ter animais de estimação, que por sua vez acabaram por não ter, em sua residência, áreas livres/quintais para se exercitarem e gastarem energia.

Em razão disso, o tema deste projeto é uma solicitação antiga dos tutores de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticar atividades, deixá-los correr a vontade, sem ter a preocupação de incomodar os demais frequentadores dos parques e áreas públicas no município de Valinhos.

PROJETO DE LEI

Nº 317 / 17



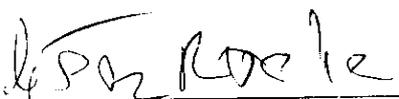
6048 77
07
P

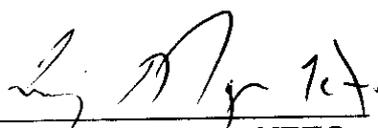
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se que inúmeros são os casos de veterinários ou adestradores que identificam em um animal estressado, que late demais, indícios de falta de exercício e recreação, sugerindo aos tutores maior gasto de energia. Assim, este projeto proporcionará o lazer, além de possibilitar esta prática de exercício físico, em um espaço específico que permita a utilização das áreas públicas com segurança e atendendo ao interesse de todos.

Diversas cidades já implementaram esta ideia com sucesso, sendo muito frequentada por estes tutores que visam a interação e a boa saúde de seus pets com segurança.


CÉSAR ROCHA
Vereador – REDE


LUIZ MAYR NETO
Vereador - PV

Nº do Processo: 6048/2017

Data: 04/12/2017

Projeto de Lei n.º 317/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA, MAYR

Assunto: Dispõe sobre o Projeto ParCão, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no município de Valinhos.



Do P.L. nº 317/2017

6048.17
03
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

***DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO",
PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS
PARA CÃES EM PARQUES PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE VALINHOS***

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "ParCão", através do qual o poder Executivo Municipal destinará área de recreação exclusiva para cães, em parques municipais do Município de Valinhos.

Art. 2º O Projeto ParCão será implementado em parques onde houver área mínima disponível de quatrocentos metros quadrados, a ser destinada exclusivamente para este projeto.

Art. 3º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo Único Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais.

Art. 4º Os animais frequentadores do ParCão deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.



6048 77
04
D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 6º O uso do ParCão será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis. não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§1º O responsável pelo cão deverá ser maior de dezoito anos.

§2º Cada tutor ou responsável poderá ingressar no ParCão com, no máximo, 03 cães.

Art. 7º É obrigatório a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03, para ingressar no ParCão.

Art. 8º Não será permitido ingressar na área de recreação:

I Animais ferozes;

II Cadelas no cio;

III Alimentos de qualquer natureza;

IV Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 9º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no ParCão.

Art. 10 Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do ParCão, sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 11 A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 12 É de responsabilidade dos responsáveis pelos cães a limpeza de dejetos orgânicos no local.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. M. 6048.27
05
P

Art. 14 Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, ____/____/____

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

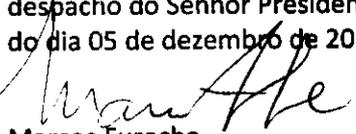
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6048 /17

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de dezembro de 2017:


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

06/dezembro/2017



REQUERIMENTO Nº 136 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 478,18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 6048/17
Fls. 08
Resp. [assinatura]

Lido e aprovado em Sessão de ___/___/___
Providenciado e em seguida ...

Lido e aprovado em Sessão de 06/02/18
Providenciado e em seguida archive-se.

Sr. Presidente:

[assinatura]
Israel Scubonaro
Presidente

Os vereadores César Rocha (REDE) e Luiz Mayr Neto (PV) nos termos regimentais requerem a retirada do Projeto de Lei nº 317/2017 que "DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

Valinhos, 25 de janeiro de 2018.

[assinatura]
César Rocha
Vereador – REDE

[assinatura]
Luiz Mayr Neto
Vereador - PV

509/2018